

SESSÃO DE JULGAMENTO | DIA 30/10/2019



**BOLETIM Nº 12 DA TURMA REGIONAL
DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
DA 2ª REGIÃO**

EXPEDIENTE

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO

Vice-Presidente

Desembargador Federal GUILHERME CALMON

Corregedor Regional

Desembargador Federal THEOPHILO MIGUEL

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região

Coordenador

Desembargadora Federal
SIMONE SCHREIBER

Substituto

Desembargador Federal
WILLIAM DOUGLAS

Juíza Federal Auxiliar

Débora Maliki

Elaboração

Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional/COJEF

Projeto Gráfico, diagramação, edição de imagens, impressão e acabamento:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual -
COPGRA/ARIC/TRF2

Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
30/10/2019

**BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ASSISTÊNCIA SOCIAL. IDOSO.
ANÁLISE DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE.**

1 – Processo Nº 0131707-56.2016.4.02.5168

Relatoria: JF GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

RECORRENTE: IVANETE REIS DE OLIVEIRA

RECORRIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. SENTENÇA JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL E FLEXIBILIZOU A REGRA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34 DA LEI Nº 10.741/2003, RETIRANDO DO CÔMPUTO DA RENDA FAMILIAR BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE VALOR 11% MAIOR QUE O SALÁRIO MÍNIMO. ACÓRDÃO REFORMOU O JULGADO MONOCRÁTICO E JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO. QUESTÃO RELATIVA À APLICAÇÃO DO ART. 34 DO ESTATUTO DO IDOSO NÃO FOI OBJETO DO INCIDENTE. JÁ A ANÁLISE DA PRESENÇA DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DEVE LEVAR EM CONTA NÃO APENAS A RENDA FAMILIAR, MAS OUTRAS CONDIÇÕES SÓCIOECONÔMICAS E AMBIENTAIS. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Provido parcialmente.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VERBA DE SUCUMBÊNCIA. OMISSÃO CONFIGURADA.

2 - Processo Nº: 0014908-17.2017.4.02.5160

Relatoria: JF ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

EMBARGANTE: SIDNEI MARIANO RIBEIRO

EMBARGADO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

Ementa: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RGPS. APOSENTADORIA ESPECIAL. VIGILANTE ARMADO. ACÓRDÃO QUE ALTEROU POSICIONAMENTO DA TURMA RECURSAL PARA ADEQUAÇÃO A ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA TNU. VOTO NEGANDO PROVIMENTO A RECURSO DO INSS. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE VERBA DE SUCUMBÊNCIA. OMISSÃO CONFIGURADA. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA INTEGRAR A DECISÃO RECORRIDA.

Decisão: Unanimidade. Provido.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. TETO ESTABELECIDO NO ART. 13 DA EC 20/1998. FLEXIBILIZAÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL.

3 - Processo Nº: 0019788-95.2016.4.02.5157

Relatoria: JF ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

EMBARGANTE: ADRIANA PINHEIRO DA SILVA MOURA REP.P/ ADRIANA PINHEIRO DA SILVA MOURA E OUTROS

EMBARGADO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL DEU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO INSS E JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO POR CONSIDERAR QUE A RENDA HABITUAL EXCEDIA EM 12,19% O TETO ESTABELECIDO PELO ART. 13 DA EC 20/1998. CONSIDEROU-SE QUE A PARCELA DENOMINADA PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE ERA PAGA COM HABITUALIDADE E INTEGRAVA A REMUNERAÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL APRESENTADO PELA PARTE AUTORA, SUSTENTANDO QUE PARCELAS PAGAS ESPORADICAMENTE, NÃO DEVERIAM SER COMPUTADAS. ACÓRDÃO DA TRU DA 2ª REGIÃO NÃO CONHECEU DO PUR, UMA VEZ QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO ADOTOU ESSA TESE, APENAS CONSIDEROU QUE A PARCELA ERA PAGA COM HABITUALIDADE, NÃO ESPORADICAMENTE. ISTO NÃO OBSTANTE, O VOTO PRINCIPAL ENFRENTOU DE OFÍCIO A TESE FIRMA DA PELA TNU SEGUNDO A QUAL, EM ALGUNS CASOS, O TETO DO ART. 13 DA EC 20/1998 PODERIA SER FLEXIBILIZADO; CONCLUIU PELA IMPOSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO QUANDO O TETO FOI SUPERADO EM 12,19%. A PARTE AUTORA OPÔS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SUSTEN-

TANDO QUE, COMO SÃO QUATRO OS DEPENDENTES (ESPOSA E TRÊS FILHOS MENORES), IMPUNHA-SE A FLEXIBILIZAÇÃO. APESAR DE O RELATOR CONCORDAR COM A TESE DE QUE O TETO PODE SER FLEXIBILIZADO QUANDO A FAMÍLIA TIVER MAIS DE QUATRO INTEGRANTES (VIDE RECURSO 5005038-06.2018.4.02.5101, JULGADO PELA 5ª TR-RJ ESPECIALIZADA), ELA (TESE) NÃO FOI APRESENTADA E DEBATIDA PELA PARTE AUTORA NO MOMENTO ADEQUADO, NÃO HAVENDO ESPAÇO PARA INOVAÇÃO DE ARGUMENTOS EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE SEQUER CONHECEU DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. LOGO, A TESE AVENTADA NOS ED NÃO PODE SER OBJETO DE APRECIÇÃO NESTA OCASIÃO. ED DESPROVIDOS.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO ONETÁRIA. LEI Nº 11.960/2009. REPERCUSSÃO GERAL. JULGAMENTO DE MÉRITO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO PARA SUA APLICAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA.

4 - Processo Nº: 0000721-19.2012.4.02.5050

Relatoria: JF ELOA ALVES FERREIRA

EMBARGANTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

EMBARGADO: ILMAR TEIXEIRA DE CARVALHO

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. MATÉRIA DECIDIDA PELO STF NO RE 870.947/SE. INCONSTITUCIONALIDADE DO MANEJO DA TR DECLARADA EM REPERCUSSÃO GERAL. DESNECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O STF, na sessão de julgamento de 20/09/2017, julgou o RE 870.947/SE. Ratificou-se, portanto, no julgado, que a utilização da TR fere o objetivo primordial da correção monetária, que é a manutenção do valor da moeda. Deve ser, portanto, mantido os termos do Acórdão, afastando-se a incidência da TR dos cálculos ora tratados, uma vez que inconstitucional a aplicação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação da Lei n.º 11960/09, no que se refere à atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública.

2. Quanto à perspectiva de modulação dos efeitos do julgado, vale destacar que o Plenário do STF, em sessão realizada no dia 03/10/2019, concluiu o julgamento do referido recurso (RE 870.974), tendo prevalecido, por maioria, o entendimento de que não cabe a modulação.

3. Por fim, ressalto que o CPC não exige o trânsito em julgado do recurso paradigma para sua aplicação em casos idênticos sobrestados na origem, bastando a conclusão do julgamento do mérito da repercussão geral, com a efetiva publicação do acórdão paradigma, nos termos do artigo 1040, III do referido diploma.

4. Dado parcial provimento aos Embargos de Declaração para fazer integrar a fundamentação.

Decisão: Unanimidade. Provido parcialmente.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI Nº 11.960/2009. REPERCUSSÃO GERAL. JULGAMENTO DE MÉRITO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO PARA SUA APLICAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA.

5 - Processo Nº: 0114054-75.2014.4.02.5050

Relatoria: JF ELOA ALVES FERREIRA

EMBARGANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES

EMBARGADO: REGINA HELENA SILVEIRA DA SILVA

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. MATÉRIA DECIDIDA PELO STF NO RE 870.947/SE. INCONSTITUCIONALIDADE DO MANEJO DA TR DECLARADA EM REPERCUSSÃO GERAL. DESNECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O STF, na sessão de julgamento de 20/09/2017, julgou o RE 870.947/SE. Ratificou-se, portanto, no julgado, que a utilização da TR fere o objetivo primordial da correção monetária, que é a manutenção do valor da moeda. Deve ser, portanto, mantido os termos do Acórdão, afastando-se a incidência da TR dos cálculos ora tratados, uma vez que inconstitucional a aplicação do

artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação da Lei n.º 11960/09, no que se refere à atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública.

2. Quanto à perspectiva de modulação dos efeitos do julgado, vale destacar que o Plenário do STF, em sessão realizada no dia 03/10/2019, concluiu o julgamento do referido recurso (RE 870.974), tendo prevalecido, por maioria, o entendimento de que não cabe a modulação.

3. Por fim, ressalto que o CPC não exige o trânsito em julgado do recurso paradigma para sua aplicação em casos idênticos sobrestados na origem, bastando a conclusão do julgamento do mérito da repercussão geral, com a efetiva publicação do acórdão paradigma, nos termos do artigo 1040, III do referido diploma.

4. Dado parcial provimento aos Embargos de Declaração para fazer integrar a fundamentação.

Decisão: Unanimidade. Provido parcialmente.

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. CIVIL. REMUNERAÇÃO. RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO (RT) E GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (GQ). EQUIPARAÇÃO POR ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE.

6 - Processo Nº: 0129144-48.2013.4.02.5151

Relatoria: JF ELOA ALVES FERREIRA

RECORRENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE

RECORRIDO: MAGDALENA EMILIA SCHLEISHER

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. POSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO POR ISONOMIA VEDADA. SÚMULA 339 DO STF. RUBRICAS DIVERSAS NÃO PODEM SER EQUIPARADAS. RT E GQ. OBJETIVOS E REQUISITOS DIVERSOS. RECURSO PROVIDO.

1. Não é possível ao Judiciário equacionar eventuais discrepâncias remuneratórias de servidores públicos com base em razões de isonomia. Tal óbice vem preceituado na Súmula 339 do STF: “Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia”.

2. Não se pode falar em falta de isonomia quando o comparativo se dá em ter rubricas cuja composição, objetivo e requisitos são diversos. Ao passo que a RT privilegia aquele que, já tendo cumprido com os requisitos básicos de admissão ao cargo (contar com graduação em nível superior), avança em sua formação acadêmica, apresentando-se, portanto, como mera retribuição financeira ao servidor, a GQ tem um objetivo de fomentar a qualificação dos servidores que ingressaram na carreira no nível intermediário, estimulando não somente a realização de graduação/pós-graduação, mas também dos mais variados cursos de formação e qualificação, tudo em proveito da Administração Pública.

3. Não é possível tecer um paralelo entre rubricas com estruturas diversas, de modo a compará-las. E tal análise não passa só pelo valor de cada uma, mas, principalmente, por sua composição.

4. Dado provimento ao incidente

Decisão: Unanimidade. Provido.

ADMINISTRATIVO. MAGISTRATURA. CURSO DE FORMAÇÃO. AJUDA DE CUSTO. ATUAÇÃO EM AUXÍLIO EM NOVA SEDE DE EXERCÍCIO. MUDANÇA DE DOMICÍLIO EM CARÁTER PERMANENTE.

7 - Processo Nº: 0142409-78.2017.4.02.5151

Relatoria: JF ELOA ALVES FERREIRA

RECORRENTE: CAROLINE SOMESOM TAUK

RECORRIDO: UNIAO FEDERAL

EMENTA: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. MAGISTRADO. DESIGNAÇÃO INICIAL. CURSO DE FORMAÇÃO. IRRELEVANTE A DENOMINAÇÃO PARA SE AFERIR A LOTAÇÃO E POSTERIOR MUDANÇA DA SEDE DE EXERCÍCIO. POSICIONAMENTO DA TNU. RECURSO PROVIDO.

1. No acórdão ora recorrido, a 8ª Turma Recursal apresentou a seguinte fundamentação acerca do ponto ora tratado: “A convocação para a participação em mutirão de conciliação como etapa do Curso de Formação não se assemelha a uma lotação, pois não fixa a sede da atuação jurisdicional. Basta imaginar que um Juiz efetivamente lotado em uma Vara

não se remove quando participa dessa atividade pontual e excepcional, que não gera necessidade de mudança de domicílio, exatamente por sua transitoriedade. A autora não fixou residência no Município do Rio de Janeiro em razão do exercício da atividade judicante. A necessidade de fixação de um endereço em razão da magistratura surge, pela primeira vez, com a sua lotação na Vara Federal de Teresópolis. Vale dizer, nem mesmo a permanência da autora no Rio de Janeiro para a participação no curso de formação e no mutirão de conciliação justifica a concessão da ajuda de custo, tendo em vista que nenhum dos eventos impõe a fixação de residência no local em que ocorre, motivo pelo qual o caso se distancia da hipótese prevista pelo artigo 96 da Resolução n. 04/2008 do CJF, que impõe a mudança de sede como condição para pagamento da ajuda de custo prevista pelo artigo 65, I, da Lei Complementar 35/79". Tal posicionamento já foi, todavia, objeto de apreciação pela TNU, tendo sido rechaçado por aquela Corte, como se vê do julgamento do PEDILEF n. 2008.50.50.001527-8 (DOU 05/10/2010).

2. A engenharia terminológica construída pelo TRF-2ª Região, todavia, não afasta a realidade dos fatos. Isso porque o ato de posse seguido do ato que permitiu à autora uma efetiva atuação junto às unidades jurisdicionais da cidade do Rio de Janeiro levam à conclusão de que, embora para fins de realização de Curso de Formação Inicial, sua primeira lotação foi a cidade do Rio de Janeiro.

3. Da mesma forma, o ato que se segue, de designação para atuação em auxílio à Vara Federal de Teresópolis, especialmente em razão da posterior fixação da lotação na mesma unidade jurisdicional, representa novel sede de exercício, com mudança de domicílio em caráter permanente, o que, nos termos da Resolução n. 22/1999 do TRF-2ª Região, assegura o direito à ajuda de custo prevista no artigo 65, I da LC n. 35/1979.

4. Dado provimento ao incidente.

Decisão: Unanimidade. Provido.

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. CIVIL. REMUNERAÇÃO. RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO (RT) E GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (GQ). EQUIPARAÇÃO POR ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE.

8 - Processo Nº: 0139863-89.2013.4.02.5151

Relatoria: JF BOAVENTURA JOAO ANDRADE

RECORRENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA – IBGE

RECORRIDO: JOSÉ ANTONIO FERREIRA

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. IBGE. RETRIBUIÇÃO DE TITULAÇÃO (RT) E GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (GQ). PLEITO DE EQUIPARAÇÃO COM A RETRIBUIÇÃO DE TITULAÇÃO. CARGOS DIVERSOS. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, ANTE A AUSÊNCIA DE IGUALDADE FORMAL. DIFERENÇA SUBSTANCIAL DE NÍVEL ENTRE OS CARGOS CONTEMPLADOS. LEI Nº 12.778/2012. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SEPARAÇÃO DOS PODERES. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE 37. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

I – Afastada a tese adotada no acórdão recorrido acerca da aplicação do princípio da isonomia. Prevalência do primado da legalidade à qual está adstrita a Administração Pública.

II – Ausência de equiparação formal e substancial no tocante aos critérios fixados na lei entre cargos de nível superior e de nível intermediário e suas estrutura e atribuições, o que torna juridicamente inviável conceder a servidor público federal de nível superior, ao qual é destinada por lei a Retribuição de Titulação (RT), a Gratificação de Qualificação (GQ), vez que destinada esta especificamente a servidor público de nível intermediário.

III – Vedação de aumento remuneratório fora de hipóteses legais específicas, pelo Poder Judiciário a título de isonomia, consoante se encontra na Súmula Vinculante nº 37, do Supremo Tribunal Federal.

Decisão: Unanimidade. Provido.

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. CIVIL. GRATIFICAÇÃO POR EXPOSIÇÃO A RAIOS-X E ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE.

9 - Processo Nº: 0145484-96.2015.4.02.5151

Relatoria: JF BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

RECORRENTE: MARCUS VINICIUS

RECORRIDO: CNEN-COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. GRATIFICAÇÃO DE RAIOS-X. PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO). LEI Nº 8.270/1991. COMPETÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS. RECONHECIMENTO. PRECEDENTES. CUMULAÇÃO COM ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE. POSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

I – Às Turmas Recusais compete conhecer e julgar a matéria atinente ao reconhecimento do direito de cumulação da gratificação de exposição comprovada a raios-x, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base com o adicional de irradiação ionizante, ante a jurisprudência dominante.

II – São diversas as pretensões objeto do mandado de segurança coletivo nº 2008.51.01.028716-1 que tramitou na 16ª Vara Federal e o pleito de restabelecimento da gratificação por exposição comprovada a raios-x em apreço.

III – A Medida Provisória nº 568/2012 posteriormente convertida na Lei nº 12.722/2012 em nada alterou o percentual expresso no art. 12, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.270/1991, cujo teor respalda a manutenção da gratificação em questão.

IV - O adicional de irradiação ionizante é pago em razão da área na qual o servidor realiza suas atividades, enquanto que a gratificação por exposição a raios-x é derivada da exposição à radiação.

Decisão: Unanimidade. Provido.

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. CIVIL. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. PROGRESSÃO FUNCIONAL. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURÍDICA ENTRE OS JULGADOS.

10 - Processo Nº: 0041519-05.2015.4.02.5151

Relatoria: JF LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

RECORRENTE: UNIAO FEDERAL

RECORRIDO: MAURICIO KRUEL CASSANO

Ementa: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA REGIONAL. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. PROGRESSÃO FUNCIONAL. DIREITO RECONHECIDO PELO DECRETO 6.852/2009 E PELA PORTARIA 427/2010. O INCIDENTE LIMITA-SE A ALEGAR DIFERENÇA DE ENTENDIMENTO JURÍDICO SOBRE O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO. COMPLETA DIVERGÊNCIA FÁTICA ENTRE UM PROCESSO E OUTRO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURÍDICA ENTRE OS JULGADOS, O QUE REPELE A NECESSIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. INCIDENTE INADMITIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

TRIBUTÁRIO. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. FUNSSEST. MIGRAÇÃO. RESGATE DAS CONTRIBUIÇÕES. ADESÃO A NOVO PLANO. TRIBUTAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA.

11 - Processo Nº: 0115233-44.2014.4.02.5050

Relatoria: JF DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

RECORRENTE: UNIAO FEDERAL

RECORRIDO: VITOR INOCENCIO DE SENA

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ENTENDIMENTO DA 1ª E 2ª TURMAS RECURSAIS/ES. CONFLITO. FUNCIONÁRIOS DA CST E ACELORMILLITAL BRASIL. FUNSSEST. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. LEI 7713/88 E LEI 9250/95. MIGRAÇÃO DE PLANO EM 1/5/1998. RESGATE DAS CONTRIBUIÇÕES ATÉ ENTÃO VERTIDAS. ADESÃO A NOVO PLANO COM CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS APÓS 1995. TRIBUTAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Maioria. Provido.

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. CIVIL. REMUNERAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (GQ). EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA NORMA REGULAMENTADORA.

12 - Processo Nº: 0012844-66.2014.4.02.5151

Relatoria: JF CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

Relatoria para Acórdão: JF RENATA COSTA MUSSE LOPES

RECORRENTE: ANTONIO CABRAL LAGE

RECORRIDO: UNIAO FEDERAL

Ementa: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA REGIONAL. ADMINISTRATIVO- UNIÃO FEDERAL- SERVIDOR PÚBLICO- GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (GQ)- PRETENSÃO DE RECEBIMENTO EM MOMENTO ANTERIOR À REGULAMENTAÇÃO DA LEI INSTITUIDORA – NORMA NÃO APLICÁVEL- EFEITOS FINANCEIROS DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO SOMENTE A PARTIR DA NORMA REGULAMENTADORA- INCIDENTE ADMITIDO E IMPROVIDO.

Decisão: Maioria. Improvido.

TRIBUTÁRIO. REPACTUAÇÃO DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. PETROS. IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE A RUBRICA “VALOR MONETÁRIO REPACTUAÇÃO”. VERBA DE NATUREZA REMUNERATÓRIA.

13 - Processo Nº: 0000952-28.2012.4.02.5153

Relatoria: JF CARLA TERESA BONFADINI DE SA

RECORRENTE: JOSE ROBERTO LEITAO DE AZEVEDO

RECORRIDO: UNIAO FEDERAL

Ementa: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA REGIONAL. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS, A TÍTULO DE “VALOR MONETÁRIO REPACTUAÇÃO” RECEBIDAS POR FORÇA DA REPACTUAÇÃO DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DA PETROS. CONFLITO ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO, DA 2ª TURMA RECURSAL ADOTANDO O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA E A DECISÃO DA 1ª TURMA RECURSAL, QUE CONCLUIU PELA NÃO INCIDÊNCIA DO REFERIDO TRIBUTO EM VISTA DA NATUREZA INDENIZATÓRIA DE TAIS VALORES. INVOCÇÃO INDEVIDA DE

PRECEDENTE DA TNU QUE TRATA DE CASO DIVERSO. NATUREZA REMUNERATÓRIA DA VERBA, CONSOANTE O ENTENDIMENTO MAIS ATUAL DA TNU EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO DO STJ ADOTADA A PARTIR DO RESP 1173279/AM (2ª TURMA, REL. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES). INCIDENTE ADMITIDO E NÃO PROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Improvido.



